

## Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR nº 399, de 03 de setembro de 2010.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 344, de 30 de abril de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 31 de agosto de 2010, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1° Os incisos III e IV do art. 75 da Lei n° 344, de 30 de abril de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 75
III - luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, padrasto e madrasta;
IV – luto, até 4 (quatro) dias, por falecimento de sogros, avós, genro, nora e descendentes;"
Art. 2º Ficaram acrescentados os incisos XIV, XV e XVI ao art. 75 da Lei nº 344, de 30 de abril de 1973:
"Art. 75
XIV – licença paternidade;
XV – licença para doação de sangue;

Art. 3° Ficam acrescentados as Seções XII e XIII e os arts. 124 – A e 124 – B à Lei n° 344, de 30 de abril de 1973:

XVI – luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de tios e cunhados."

## Seção XII – DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 124 – A. O servidor público municipal terá direito à licença paternidade de até 5 (cinco) dias, a partir do dia de nascimento do filho, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Parágrafo único. A licença paternidade será concedida sem prejuízo dos vencimentos, sendo os dias considerados como de efetivo exercício.

UM)



## Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## Seção XIII – DA LICENÇA PARA DOAÇÃO DE SANGUE

Art. 124 – B. O servidor público municipal terá direito à licença de 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para a doação de sangue, mediante declaração do órgão ou entidade coletora.

Parágrafo único. A licença para doação de sangue será concedida sem prejuízo dos vencimentos, sendo os dias considerados como de efetivo exercício.

Art. 4º As despesas para a realização desta Lei Complementar estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, onde couber, esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) días.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Paulo Luiz Martinelli

Secretário